



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

EDITAL Nº 007/2019.

PROCESSO Nº 904/2019

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA – TIPO MAIOR OFERTA

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ.

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.816.510/0001-66, com sede localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, torna público para conhecimento que realizará licitação na modalidade de Concorrência, do tipo MAIOR OFERTA, às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2020, que tem como finalidade a concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração comercial de lanchonetes localizadas nos ginásios municipais de esportes no Município de Francisco Beltrão – PR, nas condições fixadas neste Edital.

1.2 - Os proponentes interessados deverão entregar os envelopes com a documentação e propostas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, impreterivelmente até às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2020. Após este horário, os envelopes não serão recebidos pela Comissão.

02. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por finalidade a concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de lanchonetes localizadas nos ginásios municipais de esportes no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, de acordo com as especificações abaixo:

Item	código	Especificação	Unidade Monetária	Quantidade mínima de URMFB Pelo período de 12 meses	Valor atual da URMFB	Valor mínimo pelo período de 12 meses R\$
1	70869	COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO, situado na Rua Tenente Camargo, 788 – Bairro Presidente Kennedy, com 5.870,30 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 45,50 m <sup>2</sup> .	URMFB	683,50	52,67	36.000,00
2	70871	GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES “SARARÁ” situado na Rua Petrópolis, 400 – Bairro Pinheirinho, com área total de 2.633,73 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 53,60 m <sup>2</sup> .	URMFB	227,83	52,67	12.000,00
3	70872	GINÁSIO FLAVIO MORCELLI – BAIRRO SÃO MIGUEL, situado na Rua Floriano Peixoto, 364 – Bairro São Miguel, com área total de 2.633,73 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 53,60 m <sup>2</sup> .	URMFB	227,83	52,67	12.000,00
4	70873	COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO CANTU, situado na Rua Goiás, s/n – Bairro São Cristóvão, com área total de 1.272,84 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 15,00 m <sup>2</sup> .	URMFB	91,13	52,67	4.800,00
5	70874	GINÁSIO BAIRRO CRISTO REI, situado na Rua Prudente Albuquerque, s/n – Bairro Cristo Rei, com área total de	URMFB	68,35	52,67	3.600,00



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

		839,50 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 41,00 m <sup>2</sup> .				
6	70875	GINÁSIO JAHYR DE FREITAS, situado na Rua São Francisco, esquina com a Rua Santa Rita - Bairro da Congo, com área total de 1.499,05 m <sup>2</sup> , sendo que deste total, 199,89 m <sup>2</sup> correspondem a área de cancha de bocha em anexo ao ginásio e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 12,00 m <sup>2</sup> .	URMFB	113,91	52,67	6.000,00

2.2 - A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

2.3 - A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverá constar de projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte, que deverá ser formulado com base no projeto básico - Anexo 06 deste edital.

2.4 - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este edital serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria Municipal de Esporte, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

2.5 - Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município, sem direito à indenização.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

3.1 - O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 02 (dois) anos, prorrogável a critério do MUNICÍPIO, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas vencedoras da licitação, atualizado pela Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão - URMFB, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

3.1.1 - O reajuste do valor da concessão será anual na forma prevista no item 13.2 deste edital.

3.2 - Os ginásios de esporte Adilson de Oliveira Mendes "Sará", do Bairro Pinheirinho, e Jahir de Freitas, do Bairro Congo, passarão por reformas significativas decorrentes de recurso financeiro obtido junto ao Governo Federal, com previsão de execução no decorrer dos anos de 2019/2020, razão pela qual o prazo de vigência da concessão desses espaços somente iniciará após o término das reformas, mediante assinatura posterior do termo de concessão.

### 4 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A receita será contabilizada na conta: **Código: 131002110500 – Concessão de Bens Imóveis do Esporte, Fonte: 87 – Fundo Municipal do Esporte, Lei nº 4470/2017.**



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

4.2 - O montante da arrecadação advinda da concessão de direito real de uso que trata o presente edital será destinado integralmente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com base no art. 17 da Lei Municipal nº 4.470, de 26/04/2017.

#### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.1.1 - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.1.2 - Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

5.1.3 – Licitante que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 9º, inc. III, da Lei 8.666/93.;

5.1.4 – Esteja em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho;

5.1.5 - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta licitação.

5.3- Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

5.4 - A participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos componentes do Edital e seus anexos.

**5.5 - O objeto da sociedade no Contrato Social/Estatuto da proponente deve ser compatível com o objeto deste Edital e a proponente participante deverá cumprir os requisitos constantes da Lei Federal nº 8666/93.**

5.6 - A procuração para credenciamento (Anexo 02) deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes “A”, caso a Licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.

5.7 - Os interessados, por intermédio de seu representante legal, poderão realizar visita nos locais objeto da concessão, que poderá ser agendada até o dia 14 de janeiro de 2020, através do telefone (46) 3523-5080, com os servidores da Secretaria Municipal de Esporte: SILVIO ROBERTO DE SOUZA e MAILSON DO NASCIMENTO, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

6 - DOS ENVELOPES

6.1 - A proponente deve apresentar pelo menos 02 (dois) envelopes lacrados: o primeiro contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇO, identificados, externamente, com o respectivo número “01” e “02”, contendo respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta de preço, com o nome da proponente e número desta Concorrência, com os seguintes dizeres:

a) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO- PR  
CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR OFERTA Nº: 007/2019  
ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DATA DA ABERTURA: .../.../2019  
HORÁRIO:.....:00 HORAS  
PROPONENTE: .....

b) À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO- PR  
CONCORRÊNCIA - TIPO MAIOR OFERTA Nº: 007/2019  
ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
DATA DA ABERTURA: .../.../2019  
HORÁRIO:.....:00 HORAS  
PROPONENTE: .....

6.2 - Se houver necessidade de acondicionar o conteúdo em mais de um envelope, acrescentar ao número do mesmo a quantidade total de envelopes na forma: n-x/y, onde, n é o número de ordem, x é o número do envelope e y é a quantidade. Por exemplo: envelope nº 1 desdobrado em 3 embalagens = 1 - 1/3, 2/3 e 3/3;

6.3 - A recepção dos envelopes se fará de acordo com o fixado neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo que involuntário, sendo considerado como horário de entrega o protocolado pela PREFEITURA MUNICIPAL.

6.4 - É imprescindível, quando da elaboração da proposta, que sejam observados, rigorosamente, os termos contidos neste Edital e ANEXOS, evitando-se dessa forma uma eventual desclassificação.

6.5 - Serão devolvidos os envelopes nº 02 – Proposta de Preço às concorrentes inabilitadas quanto à documentação.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A abertura do Envelope nº 01 – “Documentação de Habilitação” será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de reuniões do setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, às 09:00 horas do dia 15 de janeiro de 2020.

7.2 - Havendo a concordância de todos os participantes, expressa formalmente pelas assinaturas da respectiva ata ou com a apresentação do Termo de Renúncia, proceder-se-á a abertura do envelope nº 02 “Proposta de Preços”.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº 01, devidamente lacrado, deve conter provas relativas à habilitação da proponente composta por:

8.1.1 - Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3 - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.1.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade (CRF);

8.1.5 - Certidão negativa de débitos perante as Fazendas Estadual e Municipal, relativos a tributos e contribuições;

8.1.6 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

8.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.8 - Declaração de Idoneidade conforme modelo do Anexo 03.

8.2 - Documento facultativo:

8.2.1 - Termo de Renúncia.

8.2.1.1 - A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão da Comissão de Licitação quanto à habilitação deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do Anexo 04, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

8.2.2 - O documento especificado acima (item 8.2.1), ainda que apresentado de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não será motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido.

8.3 - Disposições gerais referentes aos documentos exigidos para participação:

a) Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- b) Todos os documentos deverão ser apresentados preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.
- c) Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.
- d) No caso de existirem, dentro do invólucro “01”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação poderá autenticá-las, desde que sejam apresentados os originais na própria sessão de recebimento dos invólucros “01” e “02”.

### 9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 - A proposta (Anexo 01), em 01 (uma) via, deverá ser acondicionada em envelope opaco fechado, com a inscrição “02” em sua face, no qual se identifiquem externamente o nome da licitante, o número e a data da licitação.

9.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa por meio informatizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, devendo constar na mesma:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, e-mail, etc., da proponente;
- b) Data, nome do titular ou do representante legalmente constituído, com a respectiva assinatura;
- c) Valor da oferta por item, ANUAL em URMFB, valor atual da URMFB, valor total em moeda corrente (R\$), grafado em algarismos e por extenso.
- d) Prazo de validade (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura do envelope nº 01 - Habilitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento).

9.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, exceto as sanáveis.

9.4 - A licitante poderá oferecer esclarecimentos ao Licitador por meio de carta, que anexará ao envelope da proposta.

9.5 - Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores inferiores ao mínimo estabelecido no edital, assim como a oferta de vantagem não prevista no Edital, ou a cotação de preço baseado na oferta dos demais licitantes, conforme o estipulado nos parágrafos 2º e 3º do artigo 44 da Lei Federal 8666/93.

9.6 - A licitante vencedora, ou na ordem, o que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, correspondentes à pena de multa de até



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada nos itens vencedores, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

#### 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - O julgamento das propostas se fará levando-se em conta a melhor oferta apresentada para o item, pela concessão durante a totalidade dos 2 (dois) anos de sua vigência.

10.2 - Serão automaticamente desclassificadas as propostas de valor inferior ao mínimo estabelecido no item 02 deste edital.

10.3 - Em caso de EMPATE, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

#### 11 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora da Licitação será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público e legislação Federal pertinentes.

11.2 - Será adjudicado à proponente vencedora o objeto do presente Edital, devendo, após a ocorrência da respectiva homologação, as obrigações decorrentes serem formalizadas através de Contrato entre as partes.

11.3 - Se a proponente vencedora recusar-se ou não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento do ato convocatório, o Município poderá adjudicar o item à proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

11.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, assistirá o Município o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do item em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou revogar a Licitação.

11.5 - O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.6 - A rescisão se procederá de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, em seus artigos 79 e 80, seus incisos e parágrafos.

#### 12 – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

12.1 - A Licitante contratada deverá iniciar as atividades no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da data da assinatura do termo de concessão.

#### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

13.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total proposto pela licitante vencedora em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos que serão emitidos na data da assinatura do contrato de concessão, com vencimento para todo dia 5 (cinco) de cada mês.

13.2 - O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da assinatura do Contrato, com base no valor Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão - URMFB, ou por outro índice que venha a substituí-la na época, e o pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas através de guias/boletos.

13.3 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a concessionária estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão).

#### 14 - DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS ESCLARECIMENTOS

14.1 - Às proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com o artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, devidamente informado.

14.3 - O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo e Expediente do Município de Francisco Beltrão, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h e 30min. às 16h, devendo ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

14.4 - Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da habilitação e das propostas serão recebidos com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Prefeito Municipal assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitação.

14.4.1 - Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, a licitação não terá prosseguimento.

14.5 - Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitação comunicará as demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

14.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

14.7 - Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

14.8 - Será admitida a interposição de recurso via e-mail, desde que os originais sejam protocolizados no Setor de Protocolo e Expediente do Município de Francisco Beltrão, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h e 30min às 16h, em 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não conhecimento.

14.9 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, através do email [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br), até 03 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 01 e n° 02), sendo que as respostas serão disponibilizadas a todos os interessados no site oficial do Município, resguardada a identidade de quem deu origem à consulta.

14.10 - A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

14.11 - Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

## 15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A concessionária não poderá ceder para finalidade diversa da prevista neste edital, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

## 16 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 - À proponente que desistir da proposta protocolada serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

## 17 - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

### 17.1 - DA CONCESSIONÁRIA



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

17.1.1 - Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente.

17.1.2 - Manter a limpeza e higiene na parte externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: corte de grama, recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localiza o ginásio de esporte.

17.1.3 - Fica a cargo da concessionária a aquisição dos materiais necessários para a perfeita higienização e limpeza das dependências dos ginásios municipais, bem como a disponibilização de papel higiênico nos banheiros.

17.1.4 - Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do ginásio municipal.

17.1.5 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das lanchonetes.

17.1.6 - Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências dos ginásios municipais, conforme regras e horários pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

17.1.7 - Orientar os cidadãos que frequentam as dependências dos ginásios municipais sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014.

17.1.8 - Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive no que tange ao horário e condições de funcionamento.

17.1.9 - Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes.

17.1.10 - Ceder à municipalidade, por empréstimos e sem qualquer ônus, seus pertences quando da realização de eventos por ela promovidos.

17.1.11 - Manter sempre a quadra esportiva limpa e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso da mesma.

17.1.12 - Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes.

17.1.13 - A concessionária terá o direito a receber o valor de todos horários locados para as equipes em troca dos serviços de limpeza e manutenção.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

17.1.14 - Fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado pelo tempo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Esporte, ou seja: pelo período de 60 (sessenta) minutos o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

17.1.15 - O valor a ser cobrado pelos tempos locados poderá ser alterado somente por determinação da Secretaria Municipal de Esporte, através de ato administrativo oficial.

17.1.16 - Fica sob a responsabilidade da concessionária a abertura e o fechamento do ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

17.1.17 - Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular (baile, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros, com exceção a eventos de cunho cultural ou reuniões sociais, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Esporte.

17.1.18 - Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do Município, através de manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.

17.1.19 - Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária automaticamente incorporarão ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias.

17.1.20 - A concessionária deverá adimplir pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de esgoto e de energia elétrica, relativas às dependências da lanchonete objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

17.1.21 - A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão.

17.1.22 - Nas dependências do imóvel cedido, a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada neste edital, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

17.1.23 - A concessionária deverá ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências do ginásio para a realização de atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamento das equipes do município que visam competições de alto rendimento esportivo, assim como para as atividades da Secretaria Municipal de Esporte.

## 17.2 - DO MUNICÍPIO:

O Município deverá:



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

17.2.1 - Instalar padrão completo de entrada de energia e relógio medidor de água para serem utilizados nas dependências das lanchonetes.

17.2.2 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto dos ginásios municipais de esportes, com exceção do que se referir às lanchonetes.

17.2.3 - Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

17.2.4 - Consertar ou reparar as dependências dos ginásios municipais de esporte caso haja necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo, exceto no espaço da lanchonete.

17.2.5 - Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais e traves), reatores e lâmpadas dos refletores, manutenção dos extintores de incêndio, sistema de vigilância monitorada (se houver), bem como placares eletrônicos (se houver).

17.2.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

17.2.7 - Ser responsável pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes.

## 18 - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1 - O Município poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

18.1.1 - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

18.2 - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou neste edital, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar o patrimônio do Município.

18.3 - A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito à retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

18.4 - A rescisão e conseqüente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste edital e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

18.5 - Findo o contrato de concessão, a concessionária será responsável pela desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título, for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias, obras e serviços executados pela concessionária.

#### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A concessionária obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

19.2 - A concessionária responderá civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

19.3 - A concessionária obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

19.4 - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.5 - Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município de Francisco Beltrão poderá fixar às participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação.

19.6 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.7- O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido à licitante de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

19.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Francisco Beltrão, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

19.10 - O Município de Francisco Beltrão poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei Federal n.º 8.666/93.

19.11 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se a apresentação de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.12 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital e seus anexos.

19.13 - Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

## 20 - DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da cidade de Francisco Beltrão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 21 - DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

- Modelo da carta proposta de preços (anexo 01);
- Modelo da carta de credenciamento (anexo 02);
- Modelo da declaração de idoneidade (anexo 03);
- Modelo do termo de renúncia (anexo 04);
- Minuta do contrato (anexo 05); e
- projeto básico do local da instalação das lanchonetes (anexo 06).

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO 01 - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ, etc.)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente Edital nº 007/2019-Concorrência

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços para exploração comercial de lanchonetes localizadas nos ginásios municipais de esportes no Município de Francisco Beltrão - PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, pelo período de 2 (dois) anos:

Item	Código	Especificação	Unidade Monetária	Quantidade mínima de URMFB pelo período de 12 meses	Quantidade de URMFB ofertada Pelo período de 12 meses	Valor atual da URMFB	Valor total ofertado pelo período de 12 meses R\$	Valor total por extenso R\$
1	070869	COMPLEXO ESPORTIVO ARRUDÃO, situado na Rua Tenente Camargo, 788 – Bairro Presidente Kennedy, com 5.870,30 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 45,50 m <sup>2</sup> .	URMFB	683,50		52,67		
2	070871	GINÁSIO ADILSON DE OLIVEIRA MENDES "SARARA" situado na Rua Petrópolis, 400 – Bairro Pinheirinho, com área total de 2.633,73 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 53,60 m <sup>2</sup> .	URMFB	227,83		52,67		
3	070872	GINÁSIO FLAVIO MORCELLI – BAIRRO SÃO MIGUEL, situado na Rua Floriano Peixoto, 364 – Bairro São Miguel, com área total de 2.633,73 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 53,60 m <sup>2</sup> .	URMFB	227,83		52,67		
4	070873	COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO CANTU, situado na Rua Goiás, s/n – Bairro São Cristóvão, com área total de 1.272,84 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 15,00 m <sup>2</sup> .	URMFB	91,13		52,67		
5	070874	GINÁSIO BAIRRO CRISTO REI, situado na Avenida Governador Parigot de Souza, s/n – Bairro Cristo Rei, com área total de 839,50 m <sup>2</sup> e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 41,00 m <sup>2</sup> .	URMFB	68,35		52,67		



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

6	070874	GINÁSIO JAHYR DE FREITAS, situado na Rua Prudente de Moraes, s/n - Bairro da Cango, com área total de 1.499,05 m <sup>2</sup> , sendo que deste total, 199,89 m <sup>2</sup> correspondem a área de cancha de bocha em anexo ao ginásio e espaço da lanchonete a ser explorada com área de 12,00 m <sup>2</sup> .	URMFB	113,91		52,67	
---	--------	---	-------	--------	--	-------	--

O prazo de validade de nossa proposta de preços é \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (no mínimo 60 (sessenta) dias) a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitações).

Atenciosamente.

(nome e assinatura do representante legal)





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO 02 - CARTA DE CREDENCIAMENTO - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob n° \_\_\_\_\_ e CPF sob n° \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório n° 007/2019 sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO 03 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do processo licitatório nº 007/2019, sob a modalidade CONCORRÊNCIA, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(LOCAL E DATA)

---

(assinatura do representante legal da empresa)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO 04 - TERMO DE RENÚNCIA - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade CONCORRÊNCIA, nº 007/2019, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(LOCAL E DATA)

---

(assinatura do representante legal da empresa)



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO Nº ...../2019

CONCORRÊNCIA Nº 007/2019

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ....., portador do CPF nº....., abaixo assinado, doravante designado CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIA: A empresa.....inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à rua ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº ....., abaixo assinado, doravante designada CONCESSIONÁRIA.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – concorrência nº 007/2019 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de exploração de lanchonete localizada no ginásio municipal de esporte....., no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 007/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as atividades no prazo de 60(sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Concessão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 02 (dois) anos, prorrogável a critério do CONCEDENTE, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores das propostas apresentadas na licitação, atualizado pela Unidade de Referência Municipal de



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Francisco Beltrão - URMFB, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de concessão, na forma prevista na cláusula quarta deste termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da concessão a ser pago pela CONCESSIONÁRIA é de R\$ .....(            ).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total proposto pela CONCESSIONÁRIA em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos que serão emitidos na data da assinatura do contrato de concessão, com vencimento para todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do presente termo, com base no valor Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão - URMFB, ou por outro índice que venha a substituí-la na época, e o pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- d) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- e) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- f) Correção monetária de acordo com a variação da URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão).

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada na conta: **Código: 131002110500 – Concessão de Bens Imóveis do Esporte, Fonte: 87 – Fundo Municipal do Esporte, Lei nº 4470/2017.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

##### a) São encargos DA CONCESSIONÁRIA

1 - Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

- 2 - Manter a limpeza e higiene na parte externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: corte de grama, recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localiza o ginásio de esporte.
- 3 - Fica a cargo da concessionária a aquisição dos materiais necessários para a perfeita higienização e limpeza das dependências dos ginásios municipais, bem como a disponibilização de papel higiênico nos banheiros.
- 4 - Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do ginásio municipal.
- 5 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento das lanchonetes.
- 6 - Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências dos ginásios municipais, conforme regras e horários pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte.
- 7 - Orientar os cidadãos que frequentam as dependências dos ginásios municipais sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou publico, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014.
- 8 - Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive no que tange ao horário e condições de funcionamento.
- 9 - Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes.
- 10 - Ceder à municipalidade, por empréstimos e sem qualquer ônus, seus pertences quando da realização de eventos por ela promovidos.
- 11 - Manter sempre a quadra esportiva limpa e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso da mesma.
- 12 - Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes.
- 13 - A concessionária terá o direito a receber o valor de todos horários locados para as equipes em troca dos serviços de limpeza e manutenção.
- 14 - Fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado pelo tempo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Esporte, ou seja: pelo período de 60 (sessenta) minutos o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 15 - O valor a ser cobrado pelos tempos locados poderá ser alterado somente por determinação da Secretaria Municipal de Esporte, através de ato administrativo oficial.
- 16 - Fica sob a responsabilidade da concessionária a abertura e o fechamento do ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

17 - Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular (baile, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros, com exceção a eventos de cunho cultural ou reuniões sociais, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Esporte.

18 - Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do Município, através de manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.

19 - Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária automaticamente incorporarão ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias.

20 - A concessionária deverá adimplir pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de esgoto e de energia elétrica, relativas às dependências da lanchonete objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

21 - A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão.

22 - Nas dependências do imóvel cedido, a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada neste edital, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

23 - A concessionária deverá ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências do ginásio para a realização de atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamento das equipes do município que visam competições de alto rendimento esportivo, assim como para as atividades da Secretaria Municipal de Esporte.

#### b) São encargos do CONCEDENTE:

1 - Instalar padrão completo de entrada de energia e relógio medidor de água para serem utilizados nas dependências das lanchonetes.

2 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto dos ginásios municipais de esportes, com exceção do que se referir às lanchonetes.

3 - Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

4 - Consertar ou reparar as dependências dos ginásios municipais de esporte caso haja necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo, exceto no espaço da lanchonete.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

5 - Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais e traves), reatores e lâmpadas dos refletores, manutenção dos extintores de incêndio, sistema de vigilância monitorada (se houver), bem como placares eletrônicos (se houver).

6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 - Ser responsável pela solicitação das vistorias das dependências dos ginásios de esportes junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A concessionária não poderá ceder para finalidade diversa da prevista neste edital, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou neste termo, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão de direito real de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão e conseqüente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste termo e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o contrato de concessão, a concessionária será responsável pela desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos





## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

e mobiliário, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias, obras e serviços executados pela concessionária.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

1 – A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, que deverá ser formulado com base no projeto básico - anexo 06 do edital.

2 – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este termo, serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria Municipal de Esportes, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

4 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

5 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

6 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.499/2017, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7 - O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou revogado em razão da inadimplência pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das condições ora ajustadas, bem como das instruções e regulamentos específicos expedidos pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, a sujeitará ao pagamento de multa diária de 20 (vinte) URMFB (Unidades de Referência do Município de Francisco Beltrão – PR).



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa acima referida não elide o direito de revogação do presente ajuste, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação que das demais sanções legais, especialmente o impedimento para participar de licitações e contratações de interesse do CONCEDENTE, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão,

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANEXO 06

PROJETO BÁSICO DOS LOCAIS DA INSTALAÇÃO DAS LANCHONETES